

RESOLUÇÃO Nº 1.627/2024

Publicada no D.O.E de 28.02.2024, p. 20

Cria e implanta o Programa de Apoio aos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (PRONAI) e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, fundamentado nas Resoluções CONSU nº 1.521 e 1.523/2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 074.16806.2023.0074602-53, em sessão presencial realizada no dia 23.02.2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar e implantar o Programa de Apoio aos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (PRONAI), na Universidade do Estado da Bahia UNEB.

Art. 2º. Aprovar o Regulamento do PRONAI, cujo texto encontra-se no anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 27 de fevereiro de 2024.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.627/2024

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AOS NÚCLEOS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (PRONAI) DA SAIN/UNEB

Art. 1º. O Programa de Apoio aos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (PRONAI) tem a finalidade de apoiar a gestão dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (NAI) no âmbito da Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Parágrafo Único. Os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (NAI) são órgãos setoriais consultivos e deliberativos que integram a estrutura da Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), contendo em sua estrutura administrativa: Coordenação do Núcleo, Secretaria, Laboratório de Criação e Adaptação de Material Didático, Departamento de Práticas Pedagógicas Inclusivas e Adequação funcional (LCAF), Departamento de Atenção Pedagógica Especializada e Atenção Laboral Especializada (ALE), Departamento de Formação Continuada em Acessibilidade e Inclusão (FACIL).

Art. 2º. O PRONAI tem os seguintes objetivos:

- I. Apoiar os Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (NAI), em suas atividades administrativas e acadêmicas, atendendo às necessidades das pessoas com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e outras necessidades específicas temporárias e permanentes;
- II. fomentar o apoio ao profissional responsável pela gestão acadêmica e administrativa no âmbito da Coordenação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UNEB;
- III. fomentar o apoio ao profissional responsável pelas atividades administrativas no âmbito da Secretaria do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UNEB; e
- IV. fomentar os recursos materiais necessários dos seguintes departamentos contidos na estrutura administrativa dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (NAI) conforme conta Regimento de Criação da Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN) da UNEB Resolução CONSU nº 1.523/2022; tais como:
 - a) Laboratório de Criação e Adaptação de Material Didático, Práticas Pedagógicas Inclusivas e Adequação funcional (LCAF),
 - b) Departamento de Atenção Pedagógica Especializada e Atenção Laboral Especializada (ALE); e
 - c) Departamento de Formação Continuada em Acessibilidade e Inclusão

(FACIL).

Art. 3º. O PRONAI será desenvolvido pelos seguintes profissionais designados por ato da Reitora em conjunto com a Secretária de Acessibilidade e Inclusão, a saber:

- I. Técnico ou docente em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva, com extensão e/ou experiência no campo da Educação ou Educação Inclusiva, responsável pela gestão administrativa no âmbito da Coordenação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da UNEB; e
- II. Técnico administrativo com carga horária de 40 horas, responsável pelas atividades administrativas no âmbito da Secretaria do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da UNEB;

Parágrafo Único. A seleção desses profissionais ocorrerá no departamento de origem do docente mediante edital. Este terá a vigência de dois anos, prorrogável por mais dois. As vagas não preenchidas por profissionais dos Departamentos comporão o quadro de vagas para realização de Seleção Pública Simplificada, a cargo do Centro de Processo Seletivo (CPS) e da SAIN.

Art. 4º. Entende-se por gestão acadêmica e administrativa dos Núcleos de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da UNEB como o incentivo, organização, supervisão, organização sistemática, adaptação de infraestrutura, promoção e monitoramento das atividades técnicas, educacionais e científicas, em áreas relacionadas à acessibilidade e inclusão, integradas ao ensino de graduação e pós-graduação, desempenhando a promoção da equidade nos diversos campi, fundamentados nos valores e princípios da Política de Acessibilidade e Inclusão da UNEB Resolução CONSU nº 1.521/2022 e ao regimento da Secretaria de Acessibilidade e Inclusão (SAIN) Resolução CONSU nº 1.523/2022; uma cultura inclusiva, acessível e diversificada.

Parágrafo Único. A gestão acadêmica e administrativa mencionada no caput deste artigo está vinculada a SAIN e em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-graduação (PPG), a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAES), a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), a Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF)), a Unidade Acadêmica de Educação a Distância (UNEAD), a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), a Pró-Reitoria de Administração (PROAD), a Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA), a Unidade de Desenvolvimento Organizacional (UDO) e o Sistema de Bibliotecas (SISB), no mapeamento e no atendimento das demandas de acessibilidade e inclusão.

Art. 5º. O PRONAI de que trata o art. 1º assegura o apoio aos profissionais designados por ato da Reitora em conjunto com a Secretária de Acessibilidade e Inclusão para coordenar o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) por meio de concessão de bolsa-auxílio no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), por mês de desenvolvimento de atividades.

Parágrafo Único. O período de vigência da bolsa-auxílio indicada no caput deste artigo será o mesmo disposto no ato de designação.

Art. 6°. O PRONAI de que trata o Art. 1° assegura o apoio ao profissional responsável pelas atividades administrativas no âmbito da Secretaria do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UNEB designados por ato da Reitora em conjunto com a Secretária de Acessibilidade e Inclusão por meio de concessão de bolsa-auxílio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), por mês de desenvolvimento de atividades.

Parágrafo Único. O período de vigência da bolsa-auxílio indicada no caput deste artigo será o mesmo disposto no ato de designação.

Art. 7°. O financiamento do PRONAI na Universidade ocorrerá à conta do Orçamento Anual da UNEB, oriundo do Tesouro Estadual.

§ 1°. A bolsa-auxílio não possui caráter remuneratório.

§ 2°. Considerando a ausência de caráter remuneratório, não possui o valor da bolsa indexação com os salários formalmente criados por lei e percebidos pelo servidor (docente e técnico administrativo).

Art. 8°. Cabe a PGDP adotar os procedimentos concernentes à execução orçamentária e financeira do Programa, remetendo o processo, mensalmente, à Pró-reitoria de Planejamento (PROPLAN) para programação da despesa e autorizo da Reitora, em seguida, à Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (SECONF) para devida execução financeira.

Art. 9°. A UNEB manterá arquivadas as informações dos beneficiários da bolsa auxílio em registro impresso ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos de arquivamento, conforme Tabela de Temporalidade, após encerramento das atividades, disponibilizando a documentação aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitados.

Art. 10. A bolsa-auxílio será suspensa quando da publicação por ato da Reitora em conjunto com a Secretária de Acessibilidade e Inclusão Gabinete da Secretaria de Acessibilidade e Inclusão revogando a resignação.

Art. 11. Os casos não previstos neste Regulamento serão solucionados pela SAIN, PGDP, em articulação com a PRAES, PROGRAD, PROEX, UNEAD e PPG, considerando a natureza da situação em análise.